

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data _____

_____ Lavdo do Prito _____
que se _____

Rio 23 _____ 07 de 2009 _____

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ



Proc. n.º 2004.001.105605-4

GILSON FERNANDES TAVARES, infra assinado, perito-contábil e grafotécnico do juízo nos autos da AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL, proposta por ESPÓLIO DE MANUEL FERNANDEZ YLLODO, em face de J. D. M. MADEIRAS E FÓRMICAS LTDA, vem, dizer e requerer à V. Exa., o que se segue:

DIZER – que havendo concluído a redação de seu Laudo Pericial, vem,

REQUERER – que seja juntada esta aos autos, para os devidos e legais efeitos, bem como seja deferido o MANDADO DE PAGAMENTO, referente aos seus honorários periciais depositados às fls. 517, 528 e 533.

ITA SPERATUR

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2009

Gilson F. Tavares
CRC/RJ nº 19627-9
Perito Judicial

20/7/09

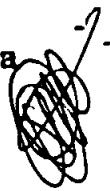


LAUDO PERICIAL

I – IDENTIFICAÇÃO JURISDICCIONAL

- 1 – JUÍZO DE DIREITO: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ
- 2 – JUIZA DE DIREITO: Exma. Srª Drª. Roberta Baurroin Carvalho de Souza
- 3 – ESCRIVÃO: Ilmo. Sr. Dr. Sérgio Vieira de Mello
- 4 – ESCRIVENTE: Banca única

II – IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

- 1 – Nº DO PROCESSO: 2004.001.105605-4
- 2 – AÇÃO: Dissolução Parcial de Sociedade Comercial
- 3 – PARTES LITIGANTES:
 - 3.1 – Autor: Espólio de Manuel Fernandez Yllodo
 - 3.2 – Réu: J.D.M. Madeiras e Fórmicas Ltda
- 4 – ADVOGADOS:
 - 4.1 – Do Autor: Lucio Oliveira Costa
 - 4.2 – Do Réu: Alcísio Cordeiro de Faria 



5 – TIPO DE PERÍCIA: Técnica - Contábil

6 – PERITO DO JUÍZO: Gilson Fernandes Tavares

7 – ASSISTENTES TÉCNICOS:

7.1 – Do Autor: Jorge Rodrigues da Costa Junior

7.2 – Do Réu: Carlos André Martins

III – OBJETIVO DA PERÍCIA

Apuração dos haveres do sócio falecido Manuel Fernandez Yllodo, junto a sociedade J.D.M. Madeiras e Fórmicas Ltda.

IV – DOCUMENTAÇÃO EXAMINADA

1 – Os documentos apensados aos autos.

V – QUESITOS FORMULADOS

1 – Pela parte Ré, às fls. 475/476

2 – Pela parte Autora, às fls. 478/479

VI – PROPOSIÇÕES E RESPOSTAS

1 – Pela parte Ré, às fls. 475/476

1ª Proposição – Verificando o Livro Caixa da 1ª Ré, informar qual o valor contabilizado na data do óbito de Manuel Fernandez Yllodo (18.09.2003), como existente no “caixa” daquela sociedade

Ré: 7 -



Resposta – Foi verificado através do Livro Razão fls. 14, que a conta “caixa” em 18.09.2003, apresentava um saldo de R\$ 9.965,05.

2ª Proposição – Verificando o citado Livro Caixa da 1ª Ré, informar o valor dos estoques existentes naquela data de 18.09.2003;

Resposta – O valor dos estoques não se verifica através do Livro Caixa, pois esse, só registra a entrada e saída de dinheiro, que é a sua finalidade, verificou-se no entanto, através do Livro Registro de Inventário nº 1 às fls. 48, constar o saldo das mercadorias em estoque em 18.09.2003, de R\$ 132.399,49 em conformidade com o Balanço Especial.

3ª Proposição – Verificando aquele Livro Caixa, informar se na data de 02.01.2003 existem contabilizações de despesas pessoais de Manuel Fernandez Yllodo, correspondentes a pagamentos realizados a título de “mais Valia de Imóvel de sua Propriedade”, o qual era locado a 1ª Ré, as quais foram quitadas em 36 (trinta e seis) parcelas, com a utilização de numerário da empresa JDM MADEIRAS E FÓRMICAS LTDA;

Resposta – Prejudicada, não foi apresentado o Livro Caixa.

4ª Proposição – Atualizar, até a data do falecimento de Manuel Fernandez Yllodo (18.09.2003), cada um dos valores que foram contabilizadas aquelas despesas lançadas no Livro Caixa, relativas à “Mais Valia de Imóvel de sua Propriedade”, informando os referidos valores atualizados mês a mês e o seu total;

Resposta – Prejudicada, conforme acima.

5ª Proposição – Apurar na data de 18.09.2003 e informar os valores que seriam devidos a título de indenização a todos os empregados da empresa JDM MADEIRAS E FÓRMICAS LTDA. E, com base na quantidade das cotas sociais do capital social daquela empresa que detinha o falecido Manuel Fernandez Yllodo, informar o total que seria de sua responsabilidade.



Resposta – De acordo com o anexo 1 fornecido pela empresa Ré, o total das indenizações apuradas dos funcionários existentes na data de 18.09.2003 é de R\$ 9.663,51, correspondendo ao sócio falecido 50,00%, cujo valor é de R\$ 4.831,75.

6ª Proposição – Abatendo o total apurado no item 4, bem como o apurado no item 5, do total apurado no "Livro Caixa" na data de 18.09.2003, informar o valor dos haveres devidos ao Espólio de Manuel Fernandez Illodo, a ser pago em 10 (dez) prestações mensais, iguais, vencíveis a partir de 60 dias da data da assinatura da alteração social, nos exatos termos da cláusula de nº 8 do contrato social.

Resposta – Prejudicada, em razão da proposição de nº 4, prejudicada.

7ª Proposição – Tudo o mais que julgar pertinente ao deslinde da questão.

Resposta – Vide considerações finais.

2 – Pela parte Autora, às fls. 478/479

1ª Proposição – Queira o Dr. Perito informar, considerando a data do falecimento do sócio, qual seria a data do último balancete encerrado antes desta data.

Resposta – A data do último balancete anterior ao falecimento do sócio Manuel Fernandez Illodo é de 31 de agosto de 2003, fls. 67/70.

2ª Proposição – Considerando as cópias do razão contábil e dos balancetes mensais constantes dos autos, qual seria o valor do Patrimônio Líquido da Ré na data apontada no quesito anterior.



Resposta – O valor do Patrimônio Líquido em 31.08.2003 era de R\$ 509.077,96, mais o lucro do exercício de R\$ 294.418,38, perfazendo o total de R\$ 803.496,34.

3ª Proposição – Compare o Sr. Perito, os balancetes de agosto e setembro de 2003 e informe se houve variação do Patrimônio Líquido neste período. Em sendo positiva a resposta, esclareça o Perito qual o motivo de tal variação.

Resposta – Sim, houve variação no Patrimônio Líquido, em virtude do pagamento relativo a distribuição de lucros acumulados.

4ª Proposição – Considerando o apurado no quesito anterior, confirme o Sr. Perito se tal variação não foi causada por alegada distribuição de lucros acumulados. Apure o Sr. Perito como se deu tal distribuição, ou seja, como os lucros foram pagos a cada sócio, existem recibos comprovando tais recebimentos.

Resposta – Conforme resposta acima, a variação no patrimônio líquido foi causada pela distribuição de lucros acumulados, contabilmente os lucros foram distribuídos e pagos em dinheiro, não constam nos autos recibos comprovando tais recebimentos.

5ª Proposição – Verificando o Perito que as distribuições mencionadas se deram através de pagamentos em dinheiro, esclareça o Visor se pelos valores envolvidos é usual que tais pagamentos sejam feitos em dinheiro. Justifique sua resposta.

Resposta – Realmente constata-se que os pagamentos foram efetuados em dinheiro, cuja prática não é usual, porém, não impeditiva.

6ª Proposição – Esclareça o Sr. Perito se a distribuição contabilizada guarda razão com o informe de rendimentos de fls. 178 e com a declaração de imposto de renda da empresa Ré.

Resposta – Não, a distribuição contabilizada diverge do informado no informe de rendimentos de fls. 178, em relação a declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, ano base 2003, não consta nos autos.



7ª Proposição – Pelo apurado nos quesitos anteriores, pode o Sr. Perito informar se a distribuição de lucros, contabilizada em setembro de 2003, guarda razão com as práticas contábeis geralmente aceitas.

Resposta – A contabilização da distribuição de lucros está correta, no entanto a sua classificação como conta de despesas é uma aberração.

8ª Proposição – Considerando que a distribuição de lucros contabilizada em setembro de 2003, efetivamente não ocorreu, queira o Sr. Perito, independente de sua interpretação, apurar os haveres do Autor, com base no balancete de Agosto de 2003, apurando através de metodologia utilizada no mercado, o fundo de comércio que deve ser acrescido ao Patrimônio Contábil, qual seriam os haveres líquidos do Autor na empresa Ré.

Resposta – A empresa Ré apresenta em 31.08.2003, o seguinte quadro em seu Patrimônio Líquido:

a) = Capital	R\$ 60.000,00	} fe 163
b) – Reserva de Capital	R\$ 3.342,00	
c) – Lucros Acumulados	R\$ 44.533,45	
d) – Lucro Exercício 2001	R\$ 214.924,81	
e) – Lucro Exercício 2002	R\$ 186.277,70	
f) – Lucro Exercício 01/08 de 2003	R\$ 294.418,38	
Total	R\$ 803.496,34	

Obs: O lucro considerado no Lucro Exercício 01/08 de 2003, R\$ 294.418,38 não traduz a realidade, pois, não foi apurado o Custo das Mercadorias Vendidas (CMV). 04

Participação do "De cujus" no capital social da sociedade 50,00%

Participação no Patrimônio Líquido = R\$ 401.748,17

542

Fundo de Comércio

Lucro Exercício 2001, corrigido pela UFIR para 2009 = R\$ 369.008,55

Lucro Exercício 2002, corrigido pela UFIR para 2009 = R\$ 297.491,48

Lucro Exercício 2003, corrigido pela UFIR para 2009 = R\$ 419.866,97

Total R\$ 1.086.367,00

Média R\$ 362.122,33

Correção do Capital de 2001 para 2009 pela UFIR = R\$ 103.015,16

Correção do Capital de 2002 para 2009 pela UFIR = R\$ 95.821,93

Correção do Capital de 2003 para 2009 pela UFIR = R\$ 57.043,58

Total = R\$ 255.880,67

Média = R\$ 85.293,56

Remuneração do Capital (12% s/ R\$ 85.293,56) = R\$ 10.235,23

Fundo de Comércio (R\$ 362.122,33 – R\$ 10.235,23) = R\$ 351.887,10

Participação do "De cujus" 50,00% s/ R\$ 351.887,10 = R\$ 175.943,55

Participação do "De cujus" no Patrimônio Líquido R\$ 401.748,17

Participação do "De cujus" no Fundo de Comércio R\$ 175.943,55

Participação total do "De cujus" na sociedade R\$ 577.691,72





AJUSTES NECESSÁRIOS PARA APURAÇÃO DE HAVERES

Demonstração do Resultado do Exercício 18 de setembro de 2003

Contas Sintéticas Despesas/Receitas	Valor Contábil	Ajustes	Valor Ajustado
Venda de Mercadorias	488.286,80 C		488.286,80 C
Custo das Mercadorias Vendidas	202.106,15 D		202.106,15 D
Deduções – Impostos Incidentes	50.083,39 D		50.083,39 D
Despesas Administrativas	139.348,46 D		139.348,46 D
Despesas com Vendas e Serviços	21.076,92 D		21.076,92 D
Despesas Financeiras	5.661,70 D		5.661,70 D
Despesas Tributárias	30.646,16 D		30.646,16 D
Receitas Não Operacionais	443,03 C		443,03 C
Distribuição de Lucros	448.179,13 D	-0-	-0-
Lucro/Prejuízo do Exercício	408.372,08 D		39.807,05 C

Com os ajustes efetuados, onde constata-se Distribuição de Lucros, como conta de despesas, absurdamente, com a sua conseqüente eliminação, o Resultado do Exercício que apresentava um prejuízo de R\$ 408.372,08 passa a apresentar um Lucro de R\$ 39.807,05.



Como consequência o Balanço de Determinação levantado em 18.09.2003, passa a apresentar os seguintes saldos.

Balanço de Determinação
18 de setembro de 2003

ATIVO 144.321,04

Circulante e Curto Prazo 2.198,09

Disponibilidades

Caixa 9.965,05
Banco (7.766,96)

Créditos (curto e longo prazo)..... 137.514,51

Estoques 132.399,49
Antecipação Dist. Lucros . 2.443,17
Consórcios 2.671,85

Permanente 4.608,44

Imobilizado

Móveis e Utensílios 2.335,75
Veículos 554,85
Máquinas e Equipamentos. 838,98
Máquina Registradora,..... 2.280,00
(-) Depreciações 1.401,14



PASSIVO 144.321,04

Circulante e Longo Prazo 41.171,99

Fornecedores 40.799,40

Impostos a Pagar 90,86

Encargos Sociais a Pagar..... 281,73

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 103.149,05

Capital 60.000,00

Reserva de Capital 3.342,00

Lucro do Exercício..... 39.807,05

FUNDO DE COMÉRCIO

Lucro exercício 2001, corrigido pela UFIR para 2009 = R\$ 369.008,55

Lucro exercício 2002, corrigido pela UFIR para 2009 = R\$ 297.491,48

Lucro exercício 2003, corrigido pela UFIR para 2009 = R\$ 56.769,27

Total = R\$ 723.269,30

Média = R\$ 241.089,77

Remuneração do Capital = R\$ 10.235,23

Fundo de Comércio (R\$ 241.089,77 – R\$ 10.235,23) = R\$ 230.854,54



APURACÃO DOS HAVERES

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 103.149,05
FUNDO DE COMÉRCIO	<u>R\$ 230.854,54</u>
TOTAL	R\$ 334.003,59
HAVERES DO SÓCIO FALECIDO 50,00%	R\$ 167.001,80

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, e após os ajustes necessários, apuramos que os haveres do sócio falecido, Manuel Fernandez Yllodo, que participava com 50,00% (cinquenta por cento) do capital da firma JDM Madeiras e Fórmicas Ltda, corresponde nesta data à importância de R\$ 167.001,80 (cento e sessenta e sete mil, um real e oitenta centavos), equivalentes a 86.207,83 Ufir.

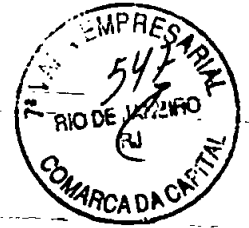
E assim, dando por encerrado o presente Laudo Pericial, permanecendo, no entanto, o signatário deste a disposição do E. Magistrado e das partes, para os possíveis esclarecimentos, que possam vir a ser solicitados, a bem do processo, da causa e sobretudo da JUSTIÇA.

ITA SPERATUR

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2009

Gilson F. Tavares
CRC/RJ nº 19827-9
Perito Judicial

ANEXO 1



JDM MADEIRAS E FÓRMICAS LTDA CNPJ: 29.488.319/0001-90

FUNCIONÁRIO: ANTONIO C MARINHO DA SILVA
ADMISSÃO: 01/12/1994 ATÉ HOJE
CARGO: AUXILIAR DE MÁQUINAS
SALÁRIO: 533,00

PROVENTOS:
FÉRIAS PROP. 11/12: 488,58
AD DE 1/3: 162,86
13º SALÁRIO 09/12: 399,74
TOTAL 1.051,18

FUNCIONÁRIO: MANOEL SOARES DE AZEVEDO
ADMISSÃO: 02/01/95 ATE 01/02/07
CARGO: AUXILIAR DE ESCRITORIO
SALÁRIO: 870,00

PROVENTOS:
FÉRIAS PROP. 09/12: 852,50
AD DE 1/3: 217,50
13º SALÁRIO 09/12: 652,50
TOTAL 1.522,50

FUNCIONÁRIO: JOSE CAMILO RODRIGUES
ADMISSÃO: 02/05/1996 ATÉ HOJE
CARGO: MAQUINISTA
SALÁRIO: 795,00

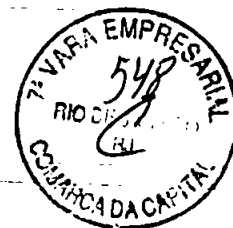
PROVENTOS:
FÉRIAS PROP. 05/12: 331,25
AD DE 1/3: 110,41
13º SALÁRIO 09/12: 596,25
TOTAL 1.037,91

FUNCIONÁRIO: ANTONIO DA SILVA PERDIGAO
ADMISSÃO: 01/08/1998 ATÉ HOJE
CARGO: AUXILIAR DE MAQUINAS
SALÁRIO: 533,00

PROVENTOS:
FÉRIAS PROP. 02/12: 88,83
AD DE 1/3: 29,61
TOTAL 118,44

FUNCIONÁRIO: FLAVIO C DOS SANTOS
ADMISSÃO: 02/08/1999 ATÉ 08/01/2006
CARGO: AUXILIAR DE SERV GERAIS
SALÁRIO: 533,00

PROVENTOS:
FÉRIAS VENÇIDAS 02/03: 533,00
FÉRIAS PROP. 02/12: 88,83
AD DE 1/3: 207,27
13º SALÁRIO 09/12: 399,75
TOTAL 1.228,85



FUNCIONÁRIO: ARLERON BARBOSA ROSA
ADMISSÃO: 01/10/1999 ATÉ 16/08/2004
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SALÁRIO: 533,00

PROVENTOS: 533,00
FÉRIAS VENCIDAS 02/03: 177,66
AD DE 1/3: 399,75
13º SALÁRIO 09/12: 399,75
TOTAL: 1.110,41

FUNCIONÁRIO: JOSE ANGELO M DOS SANTOS
ADMISSÃO: 03/03/1999 ATÉ 25/03/2005
CARGO: MAQUINISTA
SALÁRIO: 757,00

PROVENTOS: 567,75
FÉRIAS PROP. 09/12: 189,25
AD DE 1/3: 567,75
13º SALÁRIO 09/12: 567,75
TOTAL: 1.324,75

FUNCIONÁRIO: WELLINGTON BENEDITO MARTINS
ADMISSÃO: 03/03/1999 ATE 25/01/2008
CARGO: MAQUINISTA
SALÁRIO: 757,00

PROVENTOS: 757,00
FÉRIAS VENCIDAS 02/03: 441,58
FÉRIAS PROP 07/12: 399,52
AD DE 1/3: 567,75
13º SALÁRIO 09/12: 567,75
TOTAL: 2.165,85

FUNCIONÁRIO: JERRY ADRIANO L DA SILVA
ADMISSÃO: 25/08/2003 ATÉ 04/01/2005
CARGO: AUX DE MÁQUINA
SALÁRIO:

PROVENTOS: 533,00
FÉRIAS PROP. 01/12: 44,41
AD DE 1/3: 14,80
13º SALÁRIO 01/12: 44,41
TOTAL: 103,62

TOTAL GERAL DAS INDENIZAÇÕES

R\$ 9.663,51